



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

“Altera a Lei Municipal nº 1.054, de 16 de novembro de 2011 nos termos que especifica”

Câmara Municipal
Madre de Deus de Minas-MG

RECEBEMOS

24/7/2019

[Handwritten Signature]

Assinatura

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com prazer em cumprimenta-los e tendo em vista a intenção da empresa MARLUVAS em gerar mais empregos e melhorar sob vários aspectos a unidade em que laboram nesta cidade, encaminhamos o presente para inserir o parágrafo quarto no art. 1º da Lei 1.054, de 16/11/2011, fins de permitir a prorrogação da concessão de direito real de uso de sua unidade (galpão industrial) por mais vinte anos.

Sabido é que a referida empresa gerou empregos suficientes a permitir uma satisfatória geração de renda em parte relevante da população madredeiense, motivo pelo qual entendemos que a prorrogação da concessão de direito real de uso, nos termos propostos é de bom alvitre ao desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Importante esclarecer que a Lei 1.054 foi alterada pela Lei 1.065, de 23/03/2012.

Sem mais para o momento, solicito a aprovação do presente em sua íntegra.

Prefeitura de Madre de Deus de Minas, 23 de julho de 2019.

[Handwritten Signature]
João Eustásio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro – Madre de Deus de
Minas/MG Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

***“Altera a Lei Municipal nº 1.054, de 16 de novembro de
2011 nos termos que especifica”***

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei adita ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.054, de 16/11/2011
o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 4º - O tempo de duração do contrato de **concessão de direito real de
uso** de que trata o caput deste artigo será firmado ou renovado por 20 (vinte)
anos, lavrado por escritura pública, contando-se o início do prazo da data de
assinatura do instrumento público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 23 de julho de 2019.


João Eustásio

Prefeito Municipal